



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.671

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Regulamenta o parágrafo único, do artigo 161, da Constituição do Estado da Paraíba, dispondo sobre medidas de esclarecimentos aos consumidores acerca dos impostos incidentes em mercadorias e serviços adquiridos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As emissões de documentos fiscais a consumidor, relativos a operações com mercadorias e/ou prestações de serviços, deverão trazer referência, de maneira clara e destacada, aos impostos nelas incidentes.

§ 1º Além do valor do imposto a que se refere o caput deste artigo, deverá constar a respectiva porcentagem do tributo em relação ao valor total da operação realizada.

§ 2º Nos casos em que a operação ou a prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não-incidência, ou em que tenha sido atribuída a outro contribuinte a responsabilidade pelo pagamento, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal.

Art. 2º As eventuais adaptações de modelos de documentos fiscais existentes caberão ao Poder Executivo, através de regulamento próprio.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ensejará as penalidades estabelecidas em normas tributárias em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.389 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Capacitar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Capacitar, vinculado ao Gabinete do Governador, com o objetivo de implementar uma política de capacitação e qualificação profissional, disciplinando a unificação dos cursos oferecidos pelos diversos órgãos públicos e despertando, no seu público alvo, a capacidade empreendedora.

Parágrafo único. O Programa instituído nos termos do art. 1º é, para os fins da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, definido como Programa Estruturante.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – cursos de capacitação os aperfeiçoamentos, os treinamentos, os seminários e as oficinas, com carga horária inferior a 200 (duzentas) horas-aula;

II – cursos de qualificação profissional aqueles que oferecem carga horária igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula.

Art. 3º As Secretarias de Estado e os Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual promoverão, em conformidade com suas competências legais, cursos de capacitação e de qualificação profissional que deverão ser submetidos à avaliação pedagógica da Gerência do Programa Capacitar.

Parágrafo único. As despesas com a prestação dos serviços de cada unidade de Governo, quando da realização dos cursos a que se refere o art. 2º desta Lei, são da responsabilidade da respectiva unidade e serão realizadas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º São competências da Gerência do Programa Capacitar, em articulação com as Secretarias de Estado e os Órgãos públicos:

I – alinhar os cursos ofertados pelos Órgãos Públicos às demandas da comunidade e aos Arranjos Produtivos Locais, priorizando a execução de cursos em áreas de desenvolvimento, onde há ações e programas do Governo Estadual;

II – definir o calendário dos cursos programados por cada Órgão para controle e acompanhamento das ações, no âmbito do Programa;

III – disciplinar e padronizar carga horária mínima, conteúdos programáticos, número mínimo de alunos por turmas, sistemas de avaliação e acompanhamento, além da certificação dos alunos e dos cursos do Programa Capacitar;

IV – adotar a marca de identificação do Programa Capacitar, para ser utilizada em toda a produção gráfica para divulgação, além do material de consumo e didático;

V – estimular a elevação da escolaridade no público alvo do Programa;

VI – adotar, nos conteúdos programáticos, quando possível, temas transversais que contemplem a gestão e a cidadania;

VII – identificar, em cada Órgão Público partícipe do Programa, suas áreas específicas e seu público alvo.

Art. 5º As inscrições para os cursos oferecidos pelo Programa Capacitar serão sempre regulamentadas por edital público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado e texto integral disponibilizado no site oficial do Governo do Estado e no Órgão Público que oferecer o curso.

Art. 6º Os cursos oferecidos pelo Programa Capacitar serão avaliados, e a Gerência do Programa Capacitar outorgará aos cursos ofertados pelas Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Indireta o “Selo Capacitar”.

Art. 7º Constituem fontes de recursos para custear as despesas do Programa:

I – os consignados no Orçamento Geral do Estado;

II – decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública estadual, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias de Programas de capacitação e qualificação;

III – aqueles arrecadados pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado Fundo;

IV – aqueles oriundos de convênios firmados entre os Governos Federal ou Municipal com o Governo Estadual, para a oferta de cursos de capacitação e qualificação.

Parágrafo único. As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das ações do Programa.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.390, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Semana Estadual do Artesanato e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Artesanato, que ocorrerá, anualmente, no período de 12 à 19 de março (Dia do Artesão).

Art. 2º A Semana Estadual do Artesanato será organizada por uma Comissão, formada pelas entidades representativas dos artesãos e o Poder Público Estadual.

Art. 3º O Poder Público Estadual promoverá iniciativas de apoio à Semana Estadual do Artesanato, auxiliando na divulgação e valorização do artesanato enquanto manifestação de cultura popular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, as mulheres vítimas de violência doméstica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Especial de atendimento para fins de renda e emprego as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Os estabelecimentos de assistência social ligados ao Poder Executivo proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica programa de geração de emprego e renda que atenda as mulheres com as seguintes cotas de prioridade:

I – destacar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;

II – destinar até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III – dar assistência direta, capacitação e linhas de créditos, através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.392, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Francisco de Assis Inácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Padre Francisco de Assis Inácio**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.393, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Denomina de Manoel Pereira Moreno a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

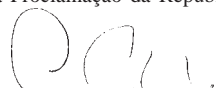
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Manoel Pereira Moreno** a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Serrinha, localizada no Distrito de Serrinha, Município de Bom Sucesso, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Denomina de Matildes de Melo Buriti o Prédio da nova Escola de Ensino Fundamental no Distrito de Cumarús, Município de Pedra Lavrada, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Matildes de Melo Buriti** o Prédio da nova Escola de Ensino Fundamental no Distrito de Cumarús, Município de Pedra Lavrada, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.395, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Denomina de Ginásio Poli-Esportivo Clodoaldo Brasilino Leite, no Município de Piancó, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Clodoaldo Brasilino Leite** o Ginásio Poli-Esportivo localizado na Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Antônio, no Município de Piancó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Baraúna, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Baraúna**, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente de Baraúna, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Beneficente de Baraúna**, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.398, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Sistema de Assistência Social e de Saúde, localizado na cidade de Campina Grande, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **Sistema de Assistência Social e de Saúde**, localizado na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Inclui, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o "Boqueirão Verão".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o **Boqueirão Verão**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inclusão da Festa do Peixe do Município de Coremas, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa do Peixe do Município de Coremas, neste Estado.

Art. 2º O evento deverá ser realizado preferencialmente no mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.401, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Inclui, no Roteiro Turístico do Estado da Paraíba, o Cristo Redentor de Itaporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Roteiro Turístico do Estado da Paraíba, a Estátua do Cristo Redentor do Município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a utilização de prêmios de créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando as passagens forem adquiridas com recursos do erário público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando resultante de passagens aéreas adquiridas com recursos do erário público pelos diversos órgãos/entidades da estrutura administrativa do Estado, incluindo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações.

Art. 2º Os créditos serão repassados à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, onde serão acumulados e destinados para:

I – o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional representando o Estado da Paraíba;

II – participação de estudantes da rede pública estadual em congressos oficiais em outros Estados;

III – cada estudante somente poderá viajar com os benefícios desta Lei apenas uma vez por ano.

Art. 3º Os atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das Federações Esportivas do Estado da Paraíba.

Art. 4º É vedada a utilização de prêmios ou crédito para deslocamento de dirigentes, por mais nobre que seja a finalidade.

Art. 5º A cada trimestre, todos os órgãos/entidades públicas do Estado, incluindo as Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações, remeterão relatórios pormenorizados das passagens adquiridas e a identificação das respectivas companhias aéreas para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e os repasses, quando necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre Políticas Públicas de Assistência Especial, cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, Política Pública de Assistência às Parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência, como parte do Plano de Desenvolvimento da Saúde.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades públicas prestarão assistência, quando os recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique o tratamento continuado, constatado durante o período de internação para o parto.

Art. 2º A política estadual de assistência especial às parturientes cujos filhos apresentarem qualquer tipo de deficiência está como diretrizes:

I – informação por escrito à parturiente ou a quem a represente sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido;

II – tratamento psicológico às parturientes, pela deficiência ou patologia dos recém-nascidos;

III – fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores de deficiência ou patologia específica;

IV – igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Estado, efetivos e contratados, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças consultadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.404, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar exames médicos periódicos em alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de exames médicos clínicos, incluindo os exames cardíacos e de insuficiência respiratória, nos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio, nas redes pública e privada de ensino.

Art. 2º Os exames serão realizados anualmente, no início de cada ano letivo.

Art. 3º Os alunos da rede pública de ensino municipal e estadual deverão ser atendidos previamente pelas equipes do PSF nas próprias instituições de ensino, conforme a sua área de atuação, sendo, de acordo com a necessidade, encaminhados posteriormente para os postos de saúde próximos a suas residências.

Parágrafo único. Atestados médicos que comprovem a boa saúde do aluno poderão dispensá-lo da realização dos exames.

Art. 4º Os exames de que trata esta Lei serão realizados nos postos de saúde, sem prejuízo das fichas e consultas ofertadas oficialmente.

Art. 5º As Secretarias Estadual e Municipais de Educação realizarão, cada uma, o controle dos alunos que já realizaram ou não tais exames.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.405, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Fica proibida, em todo o Estado da Paraíba, a utilização de animais selvagens em espetáculos públicos de qualquer natureza, especialmente os circenses e teatrais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Estado da Paraíba, a utilização de animais selvagens de grande, médio e pequeno porte, em espetáculos públicos de qualquer natureza, especialmente os circenses e teatrais.

Art. 2º Caberá à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, através das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, a adoção de medidas preventivas e repressivas, visando ao cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas promotoras de espetáculos públicos deverão informar, previamente, às Autoridades Municipais quais os tipos de animais domésticos que pretendem, eventualmente, utilizar em seus eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.406, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a adaptação ou construção de banheiro masculino e feminino para pessoas portadoras de deficiências, nos estabelecimentos comerciais às margens das rodovias estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais às margens das rodovias estaduais promoverão a adaptação ou construção de banheiro masculino e feminino para uso das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais a que se refere este artigo compreendem os restaurantes, os bares, as lanchonetes e congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais às margens das rodovias federais sob o comando de fiscalização do DER-PB deverão adequar-se conforme dispõe o Art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para a adequação do que dispõe os arts. 1º e 2º.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFREP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.407, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os dependentes alcoólicos que necessitem de tratamento serão atendidos em todos os hospitais que tenham convênio com o SUS, em regime ambulatorial ou de internamento.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.408, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a criação de um cadastro de compra e venda de cabo de cobre, nos ferros velhos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os ferros velhos e similares ou locais que compram ou vendam cabo de cobre para reciclagem deverão identificar seu vendedor/comprador.

Parágrafo único. Os ferros velhos e similares descritos no Art. 1º desta Lei deverão preencher um cadastro onde constarão as seguintes informações:

- I – nome do vendedor/comprador;
- II – endereço do vendedor/comprador;
- III – identidade e CPF do vendedor/comprador.

Art. 2º Caso o estabelecimento não cumpra a presente Lei, terá as seguintes penalidades:

- I – multa de 10.000 UFIR's;
- II – em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição estadual;
- III – apreensão de todo material identificado como cabo de cobre pelo órgão de Segurança Pública ou aquele determinado pelo Estado.

Art. 3º As fichas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria de Segurança Pública ou ao órgão determinado pelo Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 108/2007, que determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de Veto

O Projeto de Lei em referência obriga os estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental e Médio das redes estadual e privada a encaminharem a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos ou dependentes.

Tal medida gera obrigação à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, além das unidades escolares da rede pública estadual, além de impor medidas que vão de encontro ao Plano Estadual de Educação, já analisado e aprovado pela Casa de Eptácio Pessoa, e à legislação federal que rege o ensino pátrio.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Paraíba, no seu 63, § 1º, II, “e”, é bastante clara, quando preceitua que a iniciativa legislativa para propor leis que crie atribuições à órgãos da Administração Pública é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Embora a iniciativa seja interessante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei, em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, já que cria atribuição a órgãos da Administração Pública, sendo tal competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de novembro de 2007



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 219/2007
PROJETO DE LEI Nº 108/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**

Determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio das redes estadual e privada no Estado da Paraíba, obrigados a encaminhar a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos e/ou dependentes.

§ 1º Os pais ou responsáveis, não-guardiões, deverão manifestar tal desejo de receber as informações constantes do caput deste artigo, através de requerimento encaminhado à direção do estabelecimento de ensino.

§ 2º Esta solicitação deverá ser renovada anualmente no ato da matrícula ficando a escola desobrigada do compromisso caso o não guardião deixe de fazê-lo em tempo hábil.

Art. 3º Os pais ou responsáveis não-guardiões terão pleno acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos do estabelecimento de ensino dos filhos e/ou dependentes, respeitadas as normas comuns da instituição.

Art. 4º Não se aplica esta Lei nos casos de impedimento judicial, devidamente comprovados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2007



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 282/2007, que dispõe sobre a proibição de uso de telefone celular nas escolas da rede pública e privado do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto propõe a proibição de uso de telefone celular nas escolas da rede pública e privado do Estado da Paraíba.

Porém, segundo o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre telecomunicação, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”

No Art. 21 da Carta Magna Federal, há a expressa competência outorgada à União para legislar acerca da organização dos serviços de telecomunicações. Vejamos:

Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; “.

Nesse sentido, surgiu a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Também na Constituição Federal, na seção destinada às atribuições do Congresso Nacional, fica clara a competência do Congresso Nacional para dispor sobre matérias de competência da União, especificamente em matéria de telecomunicações.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XII - telecomunicações e radiodifusão;”

Portanto, o Projeto de Lei em comento está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado com seu texto original, irá ferir a Constituição Federal, não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, em o fazendo, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto em causa,

as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de novembro de 2006.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 234/2007
PROJETO DE LEI Nº 282/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL

VETO

João Pessoa, 27 / 11 / 2007

Cássio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular dentro das salas de aulas nas Escolas da Rede Pública Estadual, neste Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.823, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas da Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas da Juventude, a ser coordenada pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude será realizada na cidade de João Pessoa, no período de 28 a 30 de março de 2008.

Art. 3º A Conferência Estadual desenvolverá, em seus trabalhos, os seguintes temas:

- I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;
- II – Parâmetros e Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Juventude;
- III – Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude;

Art. 4º A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas da Juventude será presidida pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Gerente Executivo de Juventude e Lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas da Juventude correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 28.824 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3245/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.36	00	4.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.825 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3244/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.826 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3227/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	29.000,00
TOTAL			29.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

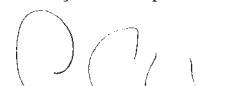
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

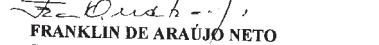
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.128.5007-2207- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	15.900,00
	3390.39	00	8.100,00
TOTAL			29.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.827 de 27 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3284/3285/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	01	20.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	90	162.000,00
TOTAL			182.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	20.000,00
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30 3390.39	90 90	48.000,00 114.000,00
TOTAL			182.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


RUY CARNEIRO
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

Decreto nº 28.828 de 27 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2187/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	40.000,00
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	20.000,00
21.631.5197-1168- APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.33	00	8.000,00
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	20.000,00 5.000,00 7.000,00
TOTAL			100.000,00

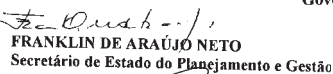
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.829 de 27 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § Único, 3º, inciso I, da Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3049/3094/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.350.000,00** (oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	10	8.320.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.33	10	30.000,00
TOTAL			8.350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

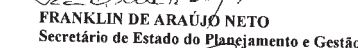
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	8.320.000,00
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.33	10	10.000,00
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.33	10	5.000,00
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.33	10	5.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.33	10	10.000,00
TOTAL			8.350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.830 de 27 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2401/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	140.000,00
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	4490.39	10	80.000,00
TOTAL			220.000,00

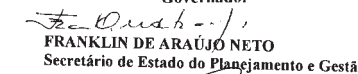
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28. 831 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § Único, 3º, inciso I, e 4º, inciso II, da Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3161/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

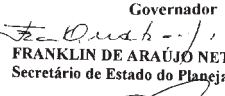
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

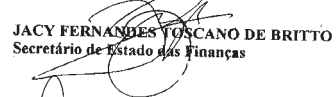
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

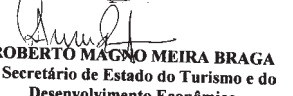
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28. 832 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3160/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	58	4.000,00
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.30	58	40.000,00
22.665.5202-2466- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALIDADE	4490.52	58	50.000,00
TOTAL			94.000,00

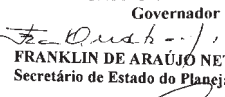
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 014/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, com a intervenção do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S.A.

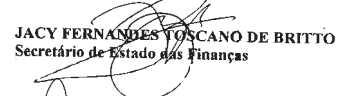
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

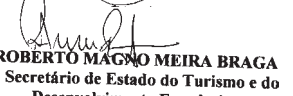
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28. 833 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3170/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

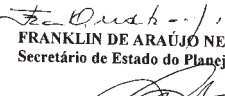
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	16.000,00
TOTAL			16.000,00

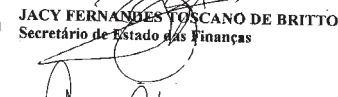
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.834 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3279/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	100.000,00
	3390.39	00	210.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	50.000,00
	3390.36	00	150.000,00
	3390.48	00	30.000,00
	3390.93	00	30.000,00
TOTAL			310.000,00

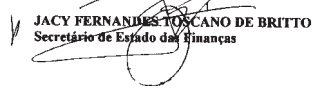
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28. 835 de 27 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3116/2007

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 147.747,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5017-2928- CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	70	20.000,00
18.541.5139-1428- ELABORAÇÃO DE PLANO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES DOS RIOS	3390.14	70	19.997,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390.14	70	60.000,00
18.541.5139-4242- CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3390.14	70	40.000,00
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390.14	70	7.750,00
TOTAL			147.747,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

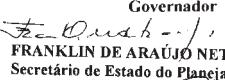
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5017-2928- CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.39	70	20.000,00
18.541.5139-1428- ELABORAÇÃO DE PLANO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES DOS RIOS	3390.39 4490.52	70 70	9.998,00 7.500,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390.30 3390.39	70 70	34.000,00 22.499,00
18.541.5139-4242- CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3390.30	70	46.000,00
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390.39	70	7.750,00
TOTAL			147.747,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Ato Governamental nº5.222 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ROSA MARIA DE ALMEIDA, representante do Conselho Estadual de Cultura, em substituição a PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELO, e MARTA SUELY LEITE RIBEIRO CABRAL, representante do Governo do Estado, em substituição a HUMBERTO FONSECA DE LUCENA, para comporem a Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, até o término dos mandatos de 2 (dois) anos, iniciados em 24 de agosto de 2006,

Ato Governamental nº 5.223 João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, matrícula nº 080.219-1, do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº5.224 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MAURÍCIO RENATO DE SOUZA, matrícula nº 152.989-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº5.225 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSEFA MARIA DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº5.226 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.636, de 08 de outubro de 2007,

R E S O L V E nomear CÁSSIO JAMUS RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Símbolo CDS-3, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº5.227 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DO SOCORRO HENRIQUES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº5.228 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear PÉRSIA BARBOSA CORREIA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº5.229 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MAURÍCIO PEREIRA ROCHA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Alagoa Nova, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº5.230 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta, Símbolo CAT-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº5.231 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARGARETH CONCÍLIA DE ALMEIDA, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 088.317-4, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº5.232 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ALDINA SILVA NASCIMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Farmácia da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº5.233 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSAURO PEREIRA DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Zaldoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº5.234 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MÁRCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS, Agente de Investigação, Matrícula nº 155.675-4, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº5.235 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c o art. 36, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar DINAMÉRICO JOSÉ CAVALCANTI LIRA CARDIM, matrícula nº 158.246-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº5.236 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Malila Lira da Silva	Diretor Técnico do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro	CSS-4
Antônio Fernandes de Oliveira	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro	CSS-6
Érica Andrade de Paula	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro	CSS-6

Ato Governamental nº5.237 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SUZETE DE LIRA CHAVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº5.238 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 4723/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de outubro de 2007.

Ato Governamental nº5.239 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GERALDA FERREIRA MENDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Agenor Mendes Pedrosa, no Município de Aguiar, Símbolo SDE-15 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº5.240 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Aparecida, definidos neste Ato Governamental:

Ato Governamental nº5.241 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DO ROSÁRIO SERRANO BORGES, matrícula nº 117.700-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEEF João XXIII, no município de Cabedelo, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 5.242 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF João XXIII, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº5.243 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSÉ JOELSON CAVANCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 661.698-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM José Guedes Cavalcante, no Município de Cabedelo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº5.244 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DO ROSÁRIO SERRANO BORGES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM José Guedes Cavalcante, no Município de Cabedelo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 5.245 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ RILSEMBERG SOARES DE AMORIM, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Campo Velho, no Município de Conceição, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 5.246 João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Manaíra, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Carina Patrícia Ferraz Rabelo	Diretor da EEEF Profª. Antônia Diniz Maia	CDE-11
Michelle Rabelo Jerônimo	Vice- Diretor da EEEF Profª. Antônia Diniz Maia	CVE-11
Maria Alves Bezerra	Secretário da EEEF Profª. Antônia Diniz Maia	SDE-11

Ato Governamental nº 5.247

João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LÚCIA TEODÓZIO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF São João Bosco, no Município de Poço Dantas, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG 5.248 /2007)

João Pessoa, 27 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista decisão proferida na Ação do Mandado de Segurança, Processo nº 200.2003.047.943-6,

RESOLVE nomear ELIAS JOSÉ RODRIGUES SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.135

João Pessoa, 21 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA SOARES LEITE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Joaquim Nabuco, no Município de Bonito de Santa Fé, Símbolo SDE-11 da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

Publicado no DOE 22.11.07

Republicado por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3420

João Pessoa, 27 de 07 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIZETE SILVA DE LIMA, Professor, matrícula nº 88.401-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Antonio Vieira, Padrão A-1, na cidade de Cabedelo, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 073

UTB: 11144

PUBLICADA NO D.O.E DE 27.10.2007.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº 3993

João Pessoa, 27 de 09 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LUCIA DE SOUSA CALADO, Professor, matrícula nº 71.456-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor José Gadelha, Padrão B-1, na cidade de Aparecida, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 037

UTB: 20030

Portaria nº 3994

João Pessoa, 27 de 09 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, MARIA LAURENY ASSIS GADELHA, matrícula nº 155.235-0, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor José Gadelha, Padrão B-1, na cidade de Aparecida, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 037

UTB: 20030

Portaria nº 3995

João Pessoa, 27 de 09 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, MARIA DE FATIMA GONZAGA, matrícula nº 155.234-1, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor José Gadelha, Padrão B-1, na cidade de Aparecida, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 037

UTB: 20030

Portaria nº 3182

João Pessoa, 19 de 07 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, os servidores abaixo relacionados, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Antonia Diniz Maia, Padrão A-1, na cidade de Manaíra, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 113

UTB: 21009

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSEFA ALVES RABELO	68.366-3	DIRETOR	90% DO DAS-6

Portaria nº 3183

João Pessoa, 19 de 07 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, CÍCERA JACI DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 89.851-1, com lotação fixada nesta secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Antonia Diniz Maia, Padrão A-1, na cidade de Manaíra, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 113

UTB: 21009

Portaria nº 3872


João Pessoa, 27 de 08 de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA, Professor, matrícula nº 130.986-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João XXIII, Padrão A-1, na cidade de Cabedelo, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 073

UTB: 11148


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Receita

PORTARIA Nº 244/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

CONSIDERANDO, os trabalhos de implantação para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED tendo como finalidade de substituir a sistemática atual de entrega das obrigações dos livros contábeis e fiscais por documentos eletrônicos com validade jurídica para todos os fins, de acordo com as disposições estabelecida pelo Convênio ICMS 143/06;

CONSIDERANDO que o SPED compreende: a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e (Ajuste SINIEF 07/05), o Conhecimento de Transporte Eletrônico-CT-e (Ajuste SINIEF 09/07), a Escrituração Contábil e a Escrituração Fiscal (ICMS, IPI e PIS/COFINS);

CONSIDERANDO a importância de promover a otimização dos trabalhos de gerenciamento dos serviços e das rotinas de implantação do SPED a nível regional neste Estado;

CONSIDERANDO o acompanhamento real das operações de implementação em integração à nível nacional com as Unidades Federadas, Secretaria da Receita Federal e futuramente com as unidades municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o GRUPO GESTOR DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, diretamente subordinado ao Secretário Executivo da Receita, com atribuições de gerência e estudos à consolidação dos projetos, no Estado, desde a fase conceitual, procedimentos de habilitação, homologação e demais ações indispensáveis à implantação completa do processo final, inclusive manutenção.

Art. 2º Designar os técnicos da receita titulares dos cargos a seguir relacionados para comporem, sob a Presidência do primeiro, o GRUPO GESTOR DO SPED, representando os Órgãos respectivamente indicados sem prejuízo de suas funções:

Cargo/Função	ÓRGÃO representado
Secretário Executivo da Receita	Secretaria Executiva da Receita
Assessor Técnico Tributário	Coordenadoria da Assessoria Técnica Tributária
Gerente Executivo de Tributação	Gerência Executiva de Tributação
Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Fiscais	Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais
Gerente Operacional de Informações Econômicas Fiscais	
Gerente Operacional de Arrecadação	Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais
Chefe do Núcleo Análise e Planejamento de Documentos Fiscais	
Chefe Núcleo de Declarações	
Gerente Executivo de Fiscalização	Gerência Executiva de Fiscalização
Gerente Operacional da Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior	
Gerência Operacional Fisc. Merc. Trânsito	Gerência Executiva de Fiscalização
Gerência Operacional de Fisc. estabelecimentos	
Gerente de Tecnologia da Informação	Gerência de Tecnologia da Informação
Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais	Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais
Gerente de Administração	Gerência de Administração
Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas	Gerência de Recursos Humanos

Art. 3º Constituem ainda atribuições do Grupo Gestor:

I – interagir com os órgãos de fomento e Unidades Federadas de forma a negociar mecanismos de intercâmbio de informações mais ágeis e automáticos;

II – definir ou divulgar objetivos do projeto, escopo, diretrizes gerais e responsabilidades de cada unidade envolvida no sistema a nível estadual;

III – analisar e estabelecer blocos de discussão objetivando agrupar informações a cerca de responsabilidades, dúvidas, impasses e soluções à implantação eficaz e econômica do projeto no Estado;

Art. 4º Fica o Secretário Executivo da Receita autorizado a alterar os técnicos designados no artigo 2º, de modo que o remanejamento do pessoal atenda os objetivos da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 216/GSER, de 11 de outubro de 2007.

PORTARIA Nº 247/GSER

João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 26,07 (vinte e seis reais e sete centavos) para R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

PORTARIA Nº 248/GSER

João Pessoa, 26 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado através das EMPRESAS FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA E GFK, contratadas pelos sindicatos e associações das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV, ABIR e ABRABE,

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado das pesquisas representa a média ponderada dos preços e pesos praticados nos diversos segmentos do mercado: Auto-Serviço, Mercado Frio e Mercado Tradicional de cervejas, chopes e refrigerantes, para definição da base de cálculo da substituição tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os VALORES constantes dos ANEXOS I e II, desta Portaria, em substituição à aplicação da MVA (Margem de Valor Agregado), conforme determina o INCISO II do Art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, para os produtos relacionados nos ANEXOS citados.

Art. 2º As Empresas, INDUSTRIAIS FABRICANTES, de Cervejas, Choppes e Refrigerantes, detentoras de Regime Especial concedido pela Secretaria de Estado da Receita, deverão utilizar os valores constantes nos ANEXOS desta Portaria, para formação da base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, quando das vendas realizadas para estabelecimentos distribuidores, atacadistas e varejistas do Estado da Paraíba.

Art. 3º No caso das marcas e embalagens de CERVEJAS não relacionadas no ANEXO I desta Portaria, prevalecerá, para fins de base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, os valores constantes do item “OUTRAS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADAS”, quando este for maior que o montante calculado na forma do inciso II do Art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 134/GSER, de 01 de junho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2007.

ANEXO I DA PORTARIA nº 248/GSER			
TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPPS			
CERVEJAS DIVERSAS	GARRAFA RETORNÁVEL DE 600 ML (UNID)	LONG NECK ATÉ 355 ML (UNID)	CERVEJA LATA ATÉ 350ML (UNID)
ANTARTICA PILSEN	1,95	1,48	1,22

ANTARTICA CRISTAL		1,68	1,32
ANTARTICA MALZEBIER	1,94	1,69	1,23
BRAHMA CHOPP	1,90	1,46	1,20
BRAHMA BIER	2,00	1,35	1,25
BRAHMA CHOPP EXTRA		1,64	1,20
BRAHMA MALZEBIER		1,63	1,54
BAVARIA PILSEN	1,89	1,21	0,99
BAVARIA PRÉMIUM	1,78	1,44	1,05
BAVÁRIA S/ALCOOL		1,40	1,08
BOHEMIA	2,41	1,80	1,52
BELCO	1,32		
COLÔNIA PILSEN	1,45	1,05	1,00
CALSBERG		1,50	1,42
CARACU		1,65	1,58
DORE	1,26	1,05	1,00
FREVO / BOSSA NOVA	1,42	1,15	1,10
HEINEKEN		1,90	1,55
KAISER PILSEN	1,72	1,24	1,05
KAISER SUMMER DRAFT		1,76	1,34
KRONENBIER		1,77	1,55
LIBER		1,80	1,54
MILLER		1,57	1,40
NOVA SCHINCARIOL PILSEN	1,92	1,30	1,12
SCHINCARIOLGLACIAL PILSEN	1,39	1,24	0,91
SCHINCARIOL CERV TEQ NS2		1,93	1,95
SCHINCARIOL MALZEBIER	1,88	1,47	1,45
SCHINCARIOL MUNICH		1,46	1,56
SCHINCARIOL PRIMUS	1,84	1,24	1,08
SCHINCARIOL S/ALCOOL		1,60	1,26
SOL PILSEN	1,92	0,97	1,08
SKOL BEATS		1,84	
SKOL PILSEN	2,10	1,52	1,26
XINGU EXTRA PRÉMIUM	1,87	1,36	1,31

OUTRAS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADAS	2,10 OU MVA o que for maior	1,45 OU MVA o que for maior	1,25 OU MVA o que for maior
---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

OUTRAS EMBALAGENS

SKOL LATA 473 ML			1,69
BOHEMIA ESCURA 550ML DESCARTAVEL			4,13
BOHEMIA WEISS 550ML DESCARTAVEL			3,73
CHOPP TODAS AS MARCAS (1 LITRO)			7,00
Chopp Belco Claro e Escuro 230 ml Pet Descartável			0,65
Chopp Belco Claro e Escuro 350 ml Pet Descartável			1,00
Chopp Belco Claro e Escuro 600 ml Pet Descartável			1,45
Chopp Belco Claro e Escuro 1000 ml Pet Descartável			2,50

ANEXO II DA PORTARIA nº 248/GSER

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES

MARCA (NORMAL, LIGHT E DIET)	EMBALAGEM KS	(unidade)
ANTARTICA	SODA LIMONADA / KS 290 ml retorn	0,89
ANTARTICA	TÔNICA/ KS 290 ml retorn	0,89
ANTARTICA	GUARANA / KS 290 ml retorn	0,90
BRAHMA	SUQUITA/ KS 330 ml retorn	0,85
COCA-COLA	KS 290 ml (TODAS) retorn	0,90
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ KS 290 ml retorn	0,90
COCA-COLA	FANTA UVA/ KS 290 ml retorn	0,89
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO/ KS 290ml retorn	0,90
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 290 ml retorn	0,89
PEPSI-COLA	garrafa vidro 284 ml retorn	0,90
COCA-COLA	COLA / SABORES garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	GUARANA KUAT garrafa vidro 1000 ml retorn	1,43
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 1000 ml retorn	1,39
COCA-COLA	garrafa vidro 1000 ml retorn	1,38

MARCA EMBALAGEM LATA (unidade)

ANTARTICA	SODA LIMONADA / 350 ml lata	1,16
ANTARTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	1,14
ANTARTICA	GUARANA / 350 ml lata	1,15
BRAHMA	SUQUITA / 350 ml lata	1,09
COCA-COLA	350 ml lata	1,11
COCA-COLA	473 ml lata	1,38
COCA-COLA	C/LIMÃO / 350 ml lata	1,18
COCA-COLA	ZERO / 350 ml lata	1,20
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 350 ml lata	1,08
COCA-COLA	FANTA UVA / 350 ml lata	1,08
COCA-COLA	FANTA MANGA / 350 ml Lata	1,00
COCA-COLA	GUARANA KUAT / 350 ml lata	1,08
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 350 ml lata	1,14
COCA-COLA	SCHWEPPES CITRUS/ 350 ML lata	1,40
PEPSI-COLA	350 ml lata	1,08
PEPSI-COLA	TWIST e COLA C/LIMÃO 350 ml lata	1,18
SCHINCARIOL	SABORES / 350 ml lata	1,02
SCHINCARIOL	COLA / 350 ml lata	1,18
COCA-COLA	250 ml lata	0,91
COCA-COLA	SABORES / 250 ml lata	0,90

MARCA EMBALAGEM PET ATÉ 350ML (unidade)

ANTARTICA	SABORES / 237 ml pet descart	0,72
DORE	COLA e SABORES/ 330 ml pet descart	0,60
GRAPETINHO	SABORES/ 330 ml descartável	0,59
PITCHULA	SABORES/ 330 ml descartável	0,70
INDAIA	COCA e SABORES 250 / 330 ml pet descart	0,61
FOLIA	SABORES /250 ml PET descart	0,60
SCHINCARIOL	SABORES / 250 ml pet descart	0,67

MARCA EMBALAGEM PET 400 A 600ML (unidade)

ANTARTICA	SODA LIMONADA / 600 ml descartavel	1,48
ANTARTICA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,50
BRAHMA	SUQUITA / 600 ml descartavel	1,44
COCA-COLA	600 ml descartavel	1,49
COCA-COLA	C / LIMÃO 600 ml descartavel	1,44
COCA-COLA	ZERO 600 ml descartavel	1,46
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO / 600 ml descartavel	1,41
COCA-COLA	GUARANA KUAT / 600 ml retornável	1,40

COCA-COLA	ZERO / 400 ml descartável	1,34
COCA-COLA	COLA e SABORES/ 400 ml descartável	1,34
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 600 ml descartável	1,42
COCA-COLA	FANTA UVA / 600 ml descartável	1,46
DORE	COLA / 600 ml descartável	0,75
DORE	SABORES / 600 ml descartável	0,65
SCHINCARIOL	SABORES / 500 ml descartável	1,12
SCHINCARIOL	COLA / 500 ml descartável	0,97
PEPSI	COLA (TODAS) 600 ml descartável	1,35
MARCA	EMBALAGEM PET 1000 a 1500ML	(unidade)
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 1000 ml descartável	1,81
ANTARTICA	GUARANA / 1000 ml descartável	1,75
ANTARTICA	GUARANA / 1500 ml descartável	1,82
BRAHMA	SUQUITA / 1000 ml descartável	1,75
COCA-COLA	1000 ml (TODAS) descartável	2,00
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ 1000 ml descartável	1,80
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO/1000 ml descartável	1,78
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT 1000 ml retornável	1,78
COCA-COLA	1500 ml (TODAS)descartável	2,08
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 1500 ml descartável	1,87
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ 1500 ml descartável	1,90
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO/1500 ml descartável	1,88
DORE	COLA/SABORES/ 1000 ml descartável	0,95
ITUBAINA	SABORES / 1000 ml descartável	1,05
PEPSI	COLA / 1000 ml descartável	1,75
PEPSI (TWIST)	COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartável	1,72
PEPSI	COLA / 1500 ml descartável	2,00
SCHINCARIOL	COLA / 1000 ml descartável	1,30
SCHINCARIOL	SABORES / 1000 ml descartável	1,41
MARCA	EMBALAGEM GARRAFA 600ML RET	(unidade)
BIG	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,80
SIMBA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,80
DORE	COLA/ garrafa vidro 600 ml ret	0,80
DORE	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,80
XUCA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,80
IMPERIAL	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,70
TOP	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,80
MARCA	EMBALAGEM Pet 2000 a 3000ml	(unidade)
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 2000 ml pet descart	2,22
ANTARTICA	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	2,37
BEIJO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,22
BIG	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,34
BRAHMA	SUQUITA / 2000 ml pet descart	2,18
COCA-COLA	2000 ml pet descart	2,85
COCA-COLA	ZERO e LEMON 2000 ml pet descart	2,93
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 2000 ml pet descart	2,19
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO / 2000 ml pet descart	2,16
COCA-COLA	FANTA UVA 2000 ml pet descart	2,16
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT/ 2000 ml pet descart	2,16
DORE	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,63
GRAPETINHO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,63
FORRÓ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,42
HAVAI	SABORES / 2000 ml pet descart	1,30
IMPERIAL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,20
INDAIÁ	COLA / 2000 ml pet descart	1,89
INDAIÁ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,80
ITUBAINA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,20
PEPSI-COLA	2000 ml pet descart	2,35
PEPSI-COLA	TWIST e C/LIMÃO/ 2000 ml pet descart	2,32
PEPSI-COLA	ZERO / 2000 ml pet descart	2,60
SCHINCARIOL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,91
SCHINCARIOL	COLA / 2000 ml pet descart	1,98
SAMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,33
SIMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,45
TUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,45
TUCA	COLA / 2000 ml pet descart	1,43
XUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,40
FOLIA	SABORES / 2000 ml PET descart	1,20
FOLIA	COLA / 2000 ml pet descart	1,30
BELCO	SABORES / 2000 ml PET descart	1,58
BELCO	COLA / 2000 ml pet descart	1,65
ANTARTICA	GUARANÁ / 2500 ml pet descart	2,48
PEPSI-COLA	2500 ml pet descart	2,48
COCA-COLA	2500 ml pet descart	3,15
COCA-COLA	3000 ml pet descart	3,24
POST- MIX (1 LITRO)		BC - ICMS - ST
TODOS		18,00
PRÉ- MIX (1 LITRO)		
TODOS		3,50

PORTARIA Nº 249/GSER

João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 241/GSER, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de novembro de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 552 /2007/SEDS

Em 26 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **DAUREA PEREIRA DE CASTRO**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 093.673-1, lotada nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na 6ª Delegacia Distrital - Santa Rita.

PORTARIA Nº 553 /2007/SEDS

Em 26 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 157, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e artigo 5º, da Instrução Normativa nº 004, de 27 de julho de 1987,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, para substituir a Delegada de Polícia Civil **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 133.151-5, como membro da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta, composta através da Portaria nº 298/2007/GS/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29.06.2007

Portaria nº 554/2007/GS-SEDS

Em 20 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, artigo 135 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Inquérito Policial iniciado pela portaria de designação nº 065/07 e seus anexos, da Gerência Executiva de Polícia Metropolitana

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, Presidente, matrícula nº 076.554-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.066-2, lotado nesta Secretaria, nas denúncias que deram origem ao Inquérito Policial iniciado pela portaria de designação nº 065/2007, da Gerência Executiva de Polícia Metropolitana, que apura a denúncia de disparo em via pública por parte do acusado, fato ocorrido na Praia de Camboinha, município de Cabedelo, em data 15/11/2007, por volta das 19:00 horas, na Rua Max Zaguel, fatos que, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos VIII, XXXVII e XLVIII c/c Artigo 140, Parágrafo Único e Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

II- Afastar de suas funções o servidor acusado, até a conclusão do procedimento administrativo ora determinado.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Controladoria Geral do Estado

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Período setembro a outubro de 2007

1. Apresentação

Em cumprimento ao que disciplina a Constituição Federal em seu art. 165, § 3º, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 52 e 53, o Estado da Paraíba apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO), relativo ao bimestre setembro/outubro de 2007.

A Portaria STN 633, de 30 de agosto de 2006, aprovou a sexta edição do Manual de Elaboração do REO, que serviu de base para a elaboração do presente relatório e anexos.

Objetivando subsidiar a análise dos resultados alcançados no período, estruturamos esta apresentação em cinco sessões, a saber: Execução Orçamentária; Metas Fiscais; Restos a Pagar; Gastos com MDE.

2. Execução Orçamentária

O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2007 foi aprovado pela Lei Estadual nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007 e alterado pela Lei nº 8.240 de 1º de junho de 2007.

Com a alteração da Lei nº 8.240/2007 a despesa autorizada e a receita estimada dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, passaram a ser de R\$ 4,49 bilhões, sendo R\$ 3,88 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 0,60 bilhões de recursos de outras fontes.

Conforme o Balanço Orçamentário - anexo I, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52, incisos I e II, LRF, no período sob exame, a Receita arrecadada foi de R\$ 3,62 bilhões e a Despesa empenhada alcançou R\$ 3,45 bilhões, que resultou em *superávit orçamentário de execução de R\$ 0,17 bilhões*, cerca de 4,70% da receita realizada.

5. Gastos com MDE

No período jan/out-07, em relação a gastos com MDE, registra-se aplicação de 24,62% da receita base (R\$ 2.643 milhões).

Em cumprimento a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), dos recursos vinculados ao referido fundo, 71,21% foram destinados a remuneração do magistério do ensino fundamental e médio, enquanto a destinação mínima é de 60%.

Ao longo dos meses de novembro e dezembro devem as Secretarias de Estado da Educação e Cultura, Planejamento e Gestão e Finanças ajustarem os fluxos orçamentários e financeiros de modo a dar cumprimento a regra estabelecida no art. 212, CF.

Resaltamos que os Gastos com MDE foram calculados segundo a Portaria STN nº 559, de 21 de agosto de 2007, que alterou a forma de elaboração do Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, integrante da 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

6. Conclusão

Conforme demonstram os quadros anexos e os comentários aqui produzidos, a execução orçamentária se fez em respeito às normas de regência, registrando um superávit de 0,17 bilhões, cumprimento de todas as metas fiscais estabelecidas na LDO para o exercício em curso, e honradez no pagamento dos restos a pagar e serviço da dívida.

Quanto aos gastos com MDE, as Secretarias de Estado da Educação e Cultura, Saúde, Planejamento e Gestão e Finanças deverão ajustar os fluxos orçamentários e financeiros de modo a dar cumprimento as regras estabelecidas na CF/88.

João Pessoa, 23 de novembro de 2007.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/EIRO A OUTUBRO 2007 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, etc.

LUZMAREM DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/EIRO A OUTUBRO 2007 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS, etc.

LUZMAREM DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/EIRO A OUTUBRO 2007 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-sections for LEGAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, etc.

LUZMAREM DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ORÇAMENTOS EMPENHADOS
TOTAL
TRABALHO

Table with columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for ADMINISTRAÇÃO GERAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, etc.

LUZMAREM DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/EIRO A OUTUBRO 2007 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-sections for AGRICULTURA, COMERCIO E SERVIÇOS, etc.

LUZMAREM DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/EIRO A OUTUBRO 2007 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, TOTAL, PREVISÃO ATUALIZADA 2007. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with financial data columns: Outras Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, DEDUÇÕES (II), Transferências Constitucionais e Legais, Contrib. Plano Seg. Social Gestor, Servidor, Contrib. pl. Castele. Pensões Militares, Compensação Financeira, RPPS, Encargos de Dívida para o FUNDIB, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CONTINGÊNCIA, RECEITAS PRIMÁRIAS, RECEITA PRIMÁRIA TOTAL

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS PRIMÁRIAS, RESULTADO PRIMÁRIO

Table with columns: SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS, PERÍODO DE REFERÊNCIA

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CONTINGÊNCIA, RECEITAS PRIMÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, ADMINISTRAÇÃO, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS PRIMÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO, DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II), RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV), PASSIVOS RECONHECIDOS (V), DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR CORRENTE, META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Table with columns: REGIME PREVIDENCIÁRIO, ESPECIFICAÇÃO, DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII), DEDUÇÕES (VIII), ATIVO DISPONÍVEL, INVESTIMENTOS, HAVERES FINANCEIROS, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII), PASSIVOS RECONHECIDOS (X), DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, RECEITAS TRIBUTÁRIAS, ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: Outras Transferências de Contribuições, Receita Patrimonial Líquida, Receitas Patrimoniais, Aplicações Financeiras, Receita Industrial, Receita de Serviço, Transferências Correntes, FPE, Convênios, Outras Transferências Correntes, Demais Receitas Correntes, Dívida Ativa, Dívidas Receitas Correntes, RECEITAS DE CAPITAL (II), Operações de Crédito (III), Amortização de Empréstimos (IV), Alienação de Bens (V), Transferências de Capital, Convênios, Outras Transferências de Capital, Outras Receitas de Capital, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DESPESAS CORRENTES (VIII), Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos de Financiamentos, Outras Despesas Correntes, Transferências Constitucionais e Legais, Demais Despesas Correntes, DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX), DESPESAS DE CAPITAL (XI), Investimentos, Inversões Financeiras, Concessão de Empréstimos (XII), Aquisição de Título de Capital Integralizado (XIII), Demais Inversões Financeiras, Amortização da Dívida (XIV), DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI), RESERVA DO RPPS (XVII), DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII), RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)

Table with columns: META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table with columns: SUPERAVIT, SALDO DE CONVÊNIO, SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, TOTAL

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II), TOTAL (III) = (I + II)

NOTA: Os restos do FESFP foram transferidos da Administração Indireta para a Administração Direta (SEN), por força da Lei Estadual nº 8.107, de 05/12/2006 que transformou o FESFP em fundo de natureza contábil.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS DO ENSINO, RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS, DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO, RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB

Table with columns: RECEITAS DO FUNDEB, DESPESAS DO FUNDEB, PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, OUTRAS DESPESAS

20-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (17.15) e 100%

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)¹	784.292	806.182	130.656	660.862	81,97
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	365	285	27	187	65,61
23- ENSINO FUNDAMENTAL	221.310	272.297	1.823	236.295	86,78
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	250.100	-	219.999	87,96
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	221.310	22.197	1.823	16.296	73,42
24- ENSINO MÉDIO	3.016	77.915	499	47.354	60,78
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	73.900	-	45.063	60,98
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.016	4.015	499	2.291	57,06
25- ENSINO SUPERIOR	3.677	3.677	328	1.119	30,43
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	235	420	15	15	3,57
27- OUTRAS	555.343	293.504	99.892	209.731	71,46
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	783.946	648.098	102.584	494.701	76,33

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (16)	(165.413)
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	8.476
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRESCIMENTO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (42) g)	
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (43.3)	766
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	(156.191)
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 - 35) / (8) x 100%	24,62

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.234	7.837	782	5.655	72,16
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (37 + 38 + 39)	6.234	7.837	782	5.655	72,16
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	790.180	655.935	103.366	500.356	76,28

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007 (g)
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB


	VALOR
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	15.311
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	264.296
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	(232.841)
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.367
44- (e) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	53.133

FONTE: SIAF

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício
² Caput do artigo 212 da CF/1988

³ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) R\$ Milhões

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	4.569.567
Previsão Atualizada da Receita	-	4.646.762
Receitas Realizadas	720.827	3.623.261
Deficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	58.578
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	4.569.567
Dotação Atualizada	-	4.797.133
Despesas Empenhadas	709.583	3.458.869
Despesas Liquidadas	698.590	3.397.330
Superávit Orçamentário	-	225.931
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	709.583	3.458.869
Despesas Liquidadas	698.590	3.397.330
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		3.495.740
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)	103.719	481.632
Despesas Previdenciárias (V)	107.505	476.767
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(3.786)	4.865

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(12.616)	(584.872)	4.635,64
Resultado Primário	337.854	485.517	145,86

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	203.637	10.442	172.010	21.185
Poder Executivo	198.102	10.206	166.857	21.039
Poder Legislativo	591	41	550	0
Poder Judiciário	3.091	195	3.412	84
Ministério Público	1.253	0	1.191	62
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	19.717	2.392	12.145	4.680
Poder Executivo	19.541	2.392	11.978	4.671
Poder Legislativo	167	0	167	0
Poder Judiciário	9	0	0	9
Ministério Público	0	0	0	0
TOTAL	223.354	13.334	184.155	25.865

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	494.701	25%	24,62
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e Médio	192.752	60%	71,21

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				


RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		12%	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE: SIAF


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 4.495 - PB